



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 02/2018, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Resolução Nº 10/2017, do Conselho Universitário, e pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 13ª Reunião Ordinária do CONICBIM, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular SEI nº 7/2018/COMSEI/REITO que versa sobre a edição de atos resultantes das deliberações dos Conselhos;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas;

CONSIDERANDO o art. 32, inc. V do Estatuto da UFU bem como o art. 89 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.024042/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Microbiologia (DEMIC), do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Parágrafo único- A organização e o funcionamento do DEMIC reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA

Art. 2º O DEMIC é uma Unidade Acadêmica do ICBIM com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão na área de Microbiologia, tendo o Conselho do ICBIM (CONICBIM) o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa.

Art. 3º O DEMIC terá por competência, no âmbito do ICBIM:

I - oferecer atividades de ensino básico e profissional constantes dos currículos de Cursos de Graduação da UFU;

II - oferecer componentes curriculares para Cursos de Graduação do ICBIM e de outras Unidades Acadêmicas da UFU, a serem submetidas ao CONICBIM para aprovação;

III - oferecer componentes curriculares aos Programas de Pós-graduação do ICBIM;

IV - oferecer atividades de aperfeiçoamento e de extensão;

V - organizar o espaço físico de Núcleos de Pesquisa, Laboratórios, Grupos de Estudo e órgãos complementares, quando estes constituírem parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - organizar ações e atividades acadêmicas, em colaboração com a Diretoria do ICBIM; e

VII - ser um órgão consultivo e de instância deliberativa somente nos assuntos que lhe são concernentes;

Art. 4º O DEMIC apresenta a seguinte estrutura organizacional: Conselho de Departamento, Coordenação de Departamento, Coordenação de Laboratório de Ensino, Representantes de Laboratórios de Pesquisa, Docentes, Corpo Técnico e Usuários Discentes, que compreendem monitores, alunos de iniciação científica/pós-graduação e alunos em geral.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º São atribuições do Conselho de Departamento de Microbiologia (CODEMIC):

I - elaborar e cumprir normas internas de funcionamento, respeitando o Regimento Interno do ICBIM, bem como o Regimento Geral da UFU e o Estatuto da UFU, e encaminhar ao CONICBIM para deliberação;

II - estabelecer normas gerais para a organização funciona;

III - responsabilizar-se pela designação de docentes para ministrar os componentes curriculares de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

IV - viabilizar a prestação de serviços às outras Unidades Acadêmicas, às outras Instituições e à comunidade externa, compatíveis com seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

V - distribuir os componentes curriculares entre o corpo docente, assim como avaliar a criação de novos componentes curriculares e designar eventuais substitutos responsáveis por esses componentes para cada período letivo, em um trabalho conjunto com o(s) Coordenador(es) de(s) Curso(s) sob responsabilidade do Departamento, quando couber;

VI - receber e encaminhar os planos de liberação de docentes e técnicos administrativos para capacitação profissional e implementá-los após deliberação e aprovação do CONICBIM;

VII - discutir e implementar políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, os Núcleos, Laboratórios, Grupos de Estudo, órgãos complementares e demais segmentos sob responsabilidade do Departamento;

IX - criar fóruns de discussão sobre prática docente e implementar planos que visem a qualidade de ensino oferecido pelo corpo docente;

X - aprovar a criação de Núcleos, Laboratórios, Grupos, Centros e ou órgãos complementares para promover e ou apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, submetendo suas solicitações à deliberação e aprovação do CONICBIM;

XI - discutir a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas ou externas à UFU, para fins de aproveitamento de crédito;

XII - analisar e deliberar recursos interpostos contra decisões da coordenação ou qualquer membro do conselho;

XIII - deliberar sobre a distribuição da verba destinada ao DEMIC e gerir a aplicação dos recursos financeiros e materiais referentes ao departamento, observando o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU e distribuição interna do ICBIM;

XIV - promover a produção em ensino, pesquisa e extensão do corpo docente; e

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem ao DEMIC e que não sejam de competência de órgãos superiores;

Art. 6º O CODEMIC será integrado por:

I - Coordenador de Departamento, como seu Presidente;

II - Corpo docente do Departamento; e

III - Corpo técnico-administrativo do Departamento.

Art. 7º A Coordenação do DEMIC será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, e será eleito por consulta ao CODEMIC e aprovação do CONICBIM, tendo mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Departamento, a coordenação será exercida pelo membro docente do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU e não esteja em situação de impedimento.

§ 2º O CODEMIC funcionará com a presença da maioria de seus membros (50% mais um) e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno. Para cada reunião do órgão deliberativo, será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Conselho.

§ 3º Os membros do CODEMIC reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação pelo coordenador e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º Em caso de vacância da coordenação, nova eleição deverá ser convocada para a reunião seguinte do CODEMIC.

Art. 9º Compete ao Coordenador do DEMIC:

I - orientar e supervisionar as funções acadêmicas do Departamento, na forma disposta neste Regimento Interno;

II - convocar e presidir reuniões do Departamento;

III - executar as deliberações do CODEMIC, em consonância com as deliberações do CONICBIM, zelando pelo cumprimento das obrigações acadêmicas;

IV - encaminhar projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos, quando couber, a partir da deliberação do CODEMIC; e

V - representar o DEMIC no CONICBIM e em demais instâncias cabíveis.

Art. 10. Todas as atribuições e competências do DEMIC, do Coordenador de Departamento e do CODEMIC, estarão relacionadas exclusivamente à sua área de conhecimento.

Art. 11. A Coordenação do Laboratório de Ensino será exercida por um docente lotado no DEMIC, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, ou técnico administrativo em educação que será eleito por consulta ao CODEMIC, tendo mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Art. 12. São deveres da Coordenação do Laboratório de Ensino do DEMIC:

I - gerenciar o Laboratório de Ensino no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

II - autorizar a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

III - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, sendo necessário o envio de uma informação ao Coordenador do Departamento;

IV - resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a Coordenação do Departamento e/ou direção acadêmica;

V - coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

VI - informar, juntamente com o corpo técnico, os pedidos de compra (materiais de consumo e permanente) quando da solicitação via SG, disponibilizando orçamentos e planilha de compras preenchidas;

VII - encaminhar para o Coordenador do Departamento situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário; e VIII - informar/solicitar, com antecedência, a necessidade de discussão de casos especiais em reunião do CODEMIC.

Art. 13. São atribuições do corpo docente do DEMIC exercer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, sendo que estas deverão constar nos planos de trabalho ou nos programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino ou, de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

Art. 14. São atribuições do corpo docente, no âmbito do DEMIC:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e apresentar à Diretoria do ICBIM, pelo menos trinta dias antes de cada semestre letivo, o plano de trabalho, conforme previsto na Resolução nº 01/82, do CONSUN, de 29 de novembro de 1982;

III - cumprir plano de trabalho;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudo dos alunos;

VII - promover e desenvolver atividades de pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

VIII - apresentar, até trinta dias depois do final de cada semestre letivo, relatório semestral de atividades, elaborado em consonância com o plano de trabalho;

IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade; e

X - executar as atividades de gestão estabelecidas pelo Diretor da Unidade nos prazos estipulados.

Art. 15. O corpo técnico administrativo do DEMIC poderá contar com Técnicos Administrativos em Educação (que inclui os cargos específicos, de nível A a E), cuja atribuição é executar as atividades descritas conforme o edital de seleção e a lei 11.091/2005, com adequações das atividades referentes a disciplina de Microbiologia (Bacteriologia, Micologia e Virologia), ao qual cada servidor esteja ligado.

Art. 16. Os Usuários Discentes do DEMIC são constituídos pelos alunos regulares e especiais dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação:

§ 1º São alunos regulares os que se matricularem em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

§ 2º São alunos especiais os que se matricularem em:

I - disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação; e

II - outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFU.

Art. 18. Observado o disposto na Legislação Federal vigente, no Estatuto da UFU, no Regimento Geral da UFU, no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) e na política institucional de educação superior, o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá as normas dos assuntos estudantis, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.

Art. 19. Os discentes do DEMIC terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Regimento Interno do ICBIM e do DEMIC, no Estatuto da UFU e no Regimento Geral da UFU, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O DEMIC poderá contar com uma secretaria administrativa ligada à Secretaria do ICBIM, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, para organizar os trâmites referentes aos processos e encaminhamentos sob sua responsabilidade, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Departamento, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas da Coordenação do Departamento, bem como pelas comunicações entre o Coordenador e seus Conselheiros e demais órgãos da UFU.

Art. 21. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do CODEMIC e aprovado pelo mesmo e pelo CONICBIM, sempre em consonância com o Regimento Interno do ICBIM, Regimento Geral da UFU e Estatuto da UFU.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CODEMIC e posteriormente aprovados pelo CONICBIM.

Art. 23. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONICBIM."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de novembro de 2018

José Antônio Galo
Presidente

Referência: Processo nº 23117.024042/2017-81

SEI nº 0881783